

Comunicados

COMUNICADO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, comunica às Senhoras Deputadas e aos Senhores Deputados e aos demais interessados a realização de uma Audiência Pública a realizar-se em 31 de maio, terça-feira, às 14:30 horas, no Plenário Juscelino Kubitschek da Assembleia Legislativa, com a finalidade de discutir o Projeto de lei nº 1083, de 2015, que dispõe sobre o Plano Estadual de Educação de São Paulo.

G.P., em 25 de maio de 2016.

a) Fernando Capez - Presidente

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 909, DE 30 DE MAIO DE 2016

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar e investigar o fornecimento de merenda escolar em todas as escolas estaduais nos contratos firmados por empresas e por Cooperativas de Agricultura Familiar com o Governo do Estado de São Paulo e Municípios paulistas, além de eventuais ações de agentes públicos e políticos, para esclarecer se houve ou não prejuízos ao erário

(Projeto de Resolução nº 9, de 2016)

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 do Regimento Interno, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º – Fica criada, com fundamento no § 5º do artigo 34 da XIV Consolidação do Regimento Interno, Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 9 (nove) Deputados (as), com a finalidade de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apurar e investigar o fornecimento de merenda escolar em todas as escolas estaduais nos contratos firmados por empresas e por Cooperativas de Agricultura Familiar com o Governo do Estado de São Paulo e Municípios paulistas, além de eventuais ações de agentes públicos e políticos, para esclarecer se houve ou não prejuízos ao erário.

Parágrafo único – O prazo de que trata o "caput" deste artigo é prorrogável por até 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 34-A do Regimento Interno.

Artigo 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 2016.

a) FERNANDO CAPEZ – Presidente

Expediente

30 DE MAIO DE 2016 73ª SESSÃO ORDINÁRIA

OFÍCIOS

CÂMARAS MUNICIPAIS
Nº 406/2016, de Itatiba, encaminha Moção 47/16, manifestando-se acerca do PL 328/16, Rel. nº 009451/2016
Nº 405/2016, de Itatiba, encaminha Moção 46/16, manifestando-se acerca do PR 9/16, Rel. nº 009452/2016
DIVERSOS
S/Nº, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios-APTA, encaminha balanço social do biênio 2014/2015, Rel. nº 009453/2016
S/Nº, da FACESP e ACIA, manifestando-se acerca do PL 44/16, Rel. nº 009454/2016
S/Nº, da Associação Comercial e Industrial de Avanhandava, manifesta-se acerca do PL 44/16, Rel. nº 009455/2016
S/Nº, da Associação Comercial de Sorocaba, manifesta-se acerca do PL 44/16, Rel. nº 009456/2016
Nº 64/2016, do CBH-PP, manifestando-se acerca do PL 1448/15, Rel. nº 009457/2016

OFÍCIO

OF. MB Nº 102/16-SP
São Paulo, 23 de maio de 2016.
Senhor Presidente,
Com os meus cordiais cumprimentos, solicito a Vossa Excelência, a
inclusão como APOIADOR, do Nobre Deputado Itamar Borges, na Frente
Parlamentar em Defesa da Malha Ferroviária Paulista, de iniciativa deste parlamentar.
Atenciosamente,
Sala das Sessões, 24/05/2016
a) Mauro Bragato (PSDB) a) Itamar Borges (PMDB) (apoio)

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 442, DE 2016

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Guararema

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Guararema, com sede em Guararema.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Santa Casa de Misericórdia de Guararema, associação civil sem fins lucrativos e de prazo de duração indeterminado, fundada em 19/03/1933, com sede na praça Botelho Egas, nº 11, centro, Guararema, tem por finalidade praticar e promover a prática da caridade e da beneficência; manter, administrar, prestar serviços de assistência médico-hospitalar, sem distinção de condição econômico-social, cor, idade, sexo, raça, profissão, nacionalidade, credo religioso ou político.

Como é do conhecimento público, a Santa Casa de Misericórdia de Guararema é o único hospital da cidade e ao longo de sua existência tem prestado atendimento de qualidade à população local. Dessa forma, tem buscado permanentemente o aprimoramento e qualificação dos recursos humanos, a modernização de seus equipamentos e de sua estrutura física e a gestão integrada e inovadora. Milhares de moradores são gratos àquela instituição, pois, em situação de urgência ou emergência, recebem tratamento digno e humanizado.

Diante das razões expostas, solicito o valioso e distinto apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 25/5/2016.

a) André do Prado - PR

PROJETO DE LEI Nº 443, DE 2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Vila Operária de Biritiba Mirim

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Vila Operária, com sede em Biritiba Mirim.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores da Vila Operária, com sede na rua Marechal Deodoro, nº 125, Vila Operária, município de Biritiba Mirim, é uma associação sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado e foi contemplada com o título de utilidade pública municipal, em 17 de outubro de 1990. Desde sua fundação, a entidade tem pautado suas atividades para cumprir várias finalidades sociais, dentre as quais se destacam: luta por melhoramentos urbanos, promoção de atividades culturais, econômicas, recreativas e esportivas, promoção de campanhas educativas na área da saúde, promoção de cursos profissionalizantes para jovens e adultos, promoção da segurança alimentar e nutricional, promoção da assistência social, defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, incentivo ao voluntariado e estímulo às ações de fraternidade e solidariedade.

Diante das razões expostas e considerando que a Associação dos Moradores da Vila Operária tem prestado relevantes serviços à população de Biritiba Mirim, solicito o distinto apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 25/5/2016.

a) André do Prado - PR

PROJETO DE LEI Nº 444, DE 2016

Declara de utilidade pública a Associação Amigos dos Animais de Nova Odessa - AAANO, com sede em Nova Odessa

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Amigos dos Animais de Nova Odessa – AAANO, com sede em Nova Odessa.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Amigos dos Animais de Nova Odessa - AAANO foi fundada em 9 de agosto de 1994. É uma entidade civil sem fins lucrativos que promove meios efetivos para reprimir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais.

Trabalha no sentido de fazer cumprir a legislação que ampara os animais, assim como sua atualização e novas leis neste sentido.

A entidade colabora com as autoridades para resolver o problema do cão abandonado, da profilaxia da raiva, e receber nos seus abrigos o maior número possível de animais abandonados com o fim de doá-los a pessoas idôneas. Infelizmente os animais que por sua condição não podem ser recuperados são sacrificados da maneira mais indolor e humana possível.

As metas da associação são esterilizar 100 % dos animais abrigados, assim como os inscritos nas campanhas de castração. Uma das preocupações da AAANO é aumentar o número de adoções, através de feiras, palestras educativas e bazares beneficentes.

Diante do exposto anexamos as documentações necessárias para a efetiva declaração de utilidade pública, e contamos com a colaboração para apreciação e aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 25/5/2016.

a) Chico Sardelli - PV

PROJETO DE LEI Nº 445, DE 2016

Classifica Pedreira como “Município de Interesse Turístico”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica classificada como “Município de Interesse Turístico” a cidade de Pedreira.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Localizada na Serra da Mantiqueira, a cidade de Pedreira tem seu nome proveniente dos muitos “Pedros” existentes na família do fundador, Cel. João Pedro de Godoy Moreira.

Sua área territorial é de 144 quilômetros quadrados, apresenta clima subtropical com média anual de 25 graus e está a 548 metros acima do nível do mar.

Distante 138 km da Capital, Pedreira tem muito a oferecer: sua beleza, comida saborosa e inúmeros pontos turísticos. O Zóo-Bosque, o Complexo Turístico do Morro do Cristo, a Igreja Matriz de Sant’Ana, os Museus Histórico e da Porcelana e o Observatório Astronômico atraem os turistas que procuram a cidade. Nas margens do Rio Jaguari, o visitante toma contato com a pesca, a ecologia, as ilhas e, principalmente, a cordialidade de seus moradores.

Anualmente ocorre a Feira da Porcelana, principal evento municipal, onde ficam instalados vários stands especializados na comercialização dos produtos fabricados no município.

A proposta que ora submetemos à consideração desta Casa, transformando o Município de Pedreira em Município de Interesse Turístico, atende à sua vocação e potencialidade devido a suas condições naturais, paisagísticas e receptividade de seus habitantes.

Destarte, por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares pela aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 25/5/2016.

a) Edmir Chedid - DEM

MOÇÕES

MOÇÃO Nº 38, DE 2016

A presente propositura visa Aplaudir o movimento dos funcionários da Fundação CASA que, em greve, reivindicam reajuste salarial de 42,68%.

Terminou sem acordo a reunião de conciliação entre a Fundação CASA (Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente) e o SINTRAEMFA (Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência ao Adolescente e a Família do Estado de São Paulo), realizada no último dia 19.

A Fundação CASA manteve o percentual de 5,22% apresentado na audiência anterior, no dia 13 de maio (sendo 2,61% sobre o salário de 1.º de março e 2,65% a partir de 1.º de setembro, sobre o salário já reajustado. Apoiamos a reivindicação dos trabalhadores e trabalhadoras e apelamos ao governador do Estado para que estabeleça mecanismos de negociação permanente e que respeite a data-base dos funcionários da Fundação CASA e dos servidores do Estado.

A categoria realizará um Ato Unificado dos servidores (as) da Fundação CASA, em 24/05/2016, a partir das 15 hs no “Vão Livre do Masp” para decidir sobre os desdobramentos do movimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO APLAUDE o movimento grevista dos funcionários da Fundação CASA que reivindicam legitimamente reajuste salarial e APELA ao Governador do Estado e a Presidência da Fundação CASA para que promova a negociação da pauta dos funcionários com a entidade representativa dos trabalhadores, o SINTRAEMFA (Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência ao Adolescente e a Família do Estado de São Paulo).

Sala das Sessões, em 24/5/2016.

a) José Zico Prado
a) Luiz Fernando
a) Professor Auriel
a) Beth Sáhão
a) Alencar Santana Braga
a) João Paulo Rillo
a) Ana do Carmo
a) Teonílio Barba
a) Luiz Turco
a) Enio Tatto

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 156, DE 2016

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro Seja oficiado ao Magnífico Reitor da Universidade Estadual Julio de Mesquita Filho, Professor Doutor Julio Cezar Durigan, para que, em formato digital e abrangendo o período de 2009 a março de 2016 - posto que a lei de transparência é de 2009, preste as seguintes informações:

1. Números da evasão universitária, por campus;
2. Dados existentes sobre as motivações e razões da evasão universitária, por campus;

3. Quais os equipamentos e serviços existentes em cada um dos campus e o número de estudantes atendidos quanto à:

a. refeitório,
b. moradia;
c. transporte para e no campus;
d. assistência à saúde;

e. inclusão digital;

f. cultura;

g. esporte;

h. creche para filhos de universitárias e universitários;

i. apoio pedagógico.

JUSTIFICATIVA

A evasão universitária impõe custos sociais, financeiros e acadêmicos. As razões da evasão, além das questões individuais, podem estar vinculadas às condições oferecidas para os jovens universitários, à oferta de insumos como refeitórios e moradias.

No âmbito federal, o Governo do Presidente Lula criou o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES - Decreto nº 7.234/2007, para promover a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade social nas universidades federais, viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, tendo sido apurado que de 2008 a 2012 houve um aumento aproximado de 300% dos recursos destinados ao PNAES, passando de 126 milhões em 2008 para aproximadamente 500 milhões em 2011.

Apurou-se também, que o PNAES, ampliando a abrangência das políticas de assistência estudantil, para além das ações específicas voltadas para a permanência dos estudantes de baixa renda, ao garantir benefícios que contemplam a moradia estudantil, a alimentação, o transporte, a assistência à saúde, a inclusão digital, a cultura, o esporte, a creche e o apoio pedagógico.

“ Com a adoção do Enem/Sisu pela maioria das universidades, o Pnaes constituiu-se apoio fundamental aos estudantes que se deslocam de outras regiões e cidades e que não possuem condições financeiras para permanecer nas Ifes. É importante se ter presente que, com a implantação das cotas, a demanda de estudantes que necessitam de apoio tenderá a crescer, exigindo políticas mais consistentes em termos da assistência estudantil. Se considerarmos o passivo histórico de nossas universidades federais e as demandas que surgem com a expansão da rede e a criação de novas instituições, fica clara a importância de mais recursos para o Pnaes, na medida em que também contribuem para a redução de índices de evasão. Sem dúvida, esse programa, aliado a programas de apoio didático e pedagógico aos estudantes com problemas de aprendizagem, deve ser assumido pelo governo como um programa fundamental para a garantia da permanência e do êxito dos estudantes nas Ifes.”

(in http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=12386-analise-expansao-universidade-federais-2003-2012-pdf&Itemid=30192).

Os dados da evasão universitária nas universidades públicas de São Paulo precisam ser conhecidos e analisados, para que sejam implantados, ampliados ou aperfeiçoados os suportes visando a redução ao mínimo da interrupção no ciclo de estudo.

O presente pedido de informações visa apurar os dados para que se conheçam os dados e se possa, a partir de análise pertinente, encaminhar propostas para a potencialização da política estadual de educação do nível universitário.

Sala das Sessões, em 25/5/2016.

a) João Paulo Rillo

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 157, DE 2016

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, Professor Doutor Marco Antonio Zago, para que, em formato digital e abrangendo o período de 2009 a março de 2015 - posto que a lei de transparência é de 2009, preste as seguintes informações:

1. Números da evasão universitária, por campus;
2. Dados existentes sobre as motivações e razões da evasão universitária, por campus;

3. Quais os equipamentos e serviços existentes em cada um dos campus e o número de estudantes atendidos quanto à:

a. Refeitório;

b. Moradia;

c. Transporte, para e no campus;

d. Assistência à saúde;

e. Inclusão digital;

f. Cultura;

g. Esporte;

h. Creche para filhos de universitárias e universitários;

i. Apoio pedagógico.

JUSTIFICATIVA

A evasão universitária impõe custos sociais, financeiros e acadêmicos. As razões da evasão, além das questões individuais, podem estar vinculadas às condições oferecidas para os jovens universitários, à oferta de insumos como refeitórios e moradias.

No âmbito federal, o Governo do Presidente Lula criou o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES - Decreto nº 7.234/2007, para promover a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade social nas universidades federais, viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, tendo sido apurado que de 2008 a 2012 houve um aumento aproximado de 300% dos recursos destinados ao PNAES, passando de 126 milhões em 2008 para aproximadamente 500 milhões em 2011.

Apurou-se também, que o PNAES, ampliando a abrangência das políticas de assistência estudantil, para além das ações específicas voltadas para a permanência dos estudantes de baixa renda, ao garantir benefícios que contemplam a moradia estudantil, a alimentação, o transporte, a assistência à saúde, a inclusão digital, a cultura, o esporte, a creche e o apoio pedagógico.

“ Com a adoção do Enem/Sisu pela maioria das universidades, o Pnaes constituiu-se apoio fundamental aos estudantes que se deslocam de outras regiões e cidades e que não possuem condições financeiras para permanecer nas Ifes. É importante se ter presente que, com a implantação das cotas, a demanda de estudantes que necessitam de apoio tenderá a crescer, exigindo políticas mais consistentes em termos da assistência estudantil. Se considerarmos o passivo histórico de nossas universidades federais e as demandas que surgem com a expansão da rede e a criação de novas instituições, fica clara a importância de mais recursos para o Pnaes, na medida em que também contribuem para a redução de índices de evasão. Sem dúvida, esse programa, aliado a programas de apoio didático e pedagógico aos estudantes com problemas de aprendizagem, deve ser assumido pelo governo como um programa fundamental para a garantia da permanência e do êxito dos estudantes nas Ifes.”

(in http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=12386-analise-expansao-universidade-federais-2003-2012-pdf&Itemid=30192).

Os dados da evasão universitária nas universidades públicas de São Paulo precisam ser conhecidos e analisados, para que sejam implantados, ampliados ou aperfeiçoados os suportes visando a redução ao mínimo da interrupção no ciclo de estudo.

O presente pedido de informações visa apurar os dados para que se conheçam os dados e se possa, a partir de análise pertinente, encaminhar propostas para a potencialização da política estadual de educação do nível universitário.

Sala das Sessões, em 25/5/2016.

a) João Paulo Rillo

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 158, DE 2016

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Campinas, Professor Doutor José Tadeu Jorge, para que, em formato digital e abrangendo o período de 2009 a março de 2016 - posto que a lei de transparência é de 2009, preste as seguintes informações:

1. Números da evasão universitária, por campus;

2. Dados existentes sobre as motivações e razões da evasão universitária, por campus;

3. Quais os equipamentos e serviços existentes em cada um dos campus e o número de estudantes atendidos quanto à:

a. Refeitório;

b. Moradia;

c. Transporte para e no campus;

d. Assistência à saúde;

e. Inclusão digital;

f. Cultura;

g. Esporte;

h. Creche para filhos de universitárias e universitários;

i. Apoio pedagógico.

JUSTIFICATIVA

A evasão universitária impõe custos sociais, financeiros e acadêmicos. As razões da evasão, além das questões individuais, podem estar vinculadas às condições oferecidas para os jovens universitários, à oferta de insumos como refeitórios e moradias.

No âmbito federal, o Governo do Presidente Lula criou o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES - Decreto nº 7.234/2007, para promover a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade social nas universidades federais, viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, tendo sido apurado que de 2008 a 2012 houve um aumento aproximado de 300% dos recursos destinados ao PNAES, passando de 126 milhões em 2008 para aproximadamente 500 milhões em 2011.

Apurou-se também, que o PNAES, ampliando a abrangência das políticas de assistência estudantil, para além das ações específicas voltadas para a permanência dos estudantes de baixa renda, ao garantir benefícios que contemplam a moradia estudantil, a alimentação, o transporte, a assistência à saúde, a inclusão digital, a cultura, o esporte, a creche e o apoio pedagógico.

“ Com a adoção do Enem/Sisu pela maioria das universidades, o Pnaes constituiu-se apoio fundamental aos estudantes que se deslocam de outras regiões e cidades e que não possuem condições financeiras para permanecer nas Ifes. É importante se ter presente que, com a implantação das cotas, a demanda de estudantes que necessitam de apoio tenderá a crescer, exigindo políticas mais consistentes em termos da assistência estudantil. Se considerarmos o passivo histórico de nossas universidades federais e as demandas que surgem com a expansão da rede e a criação de novas instituições, fica clara a importância de mais recursos para o Pnaes, na medida em que também contribuem para a redução de índices de evasão. Sem dúvida, esse programa, aliado a programas de apoio didático e pedagógico aos estudantes com problemas de aprendizagem, deve ser assumido pelo governo como um programa fundamental para a garantia da permanência e do êxito dos estudantes nas Ifes.”

(in http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=12386-analise-expansao-universidade-federais-2003-2012-pdf&Itemid=30192).

Os dados da evasão universitária nas universidades públicas de São Paulo precisam ser conhecidos e analisados, para que sejam implantados, ampliados ou aperfeiçoados os suportes visando a redução ao mínimo da interrupção no ciclo de estudo.

O presente pedido de informações visa apurar os dados para que se conheçam os dados e se possa, a partir de análise pertinente, encaminhar propostas para a potencialização da política estadual de educação do nível universitário.

Sala das Sessões, em 25/5/2016.

a) João Paulo Rillo

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 159, DE 2016

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Sr. José Renato Nalini, para que preste informações sobre os turnos previstos para o 3º. Ano do Ensino Médio da Escola Estadual Doutor Fausto Cardoso Figueira de Mello para o 2º. Semestre de 2016 e para o ano de 2017.

JUSTIFICATIVA

O presente pedido de informações impõe-se face a informações recebidas pelo parlamentar de que na Escola Estadual Dr. Fausto Cardoso Figueira De Mello, localizada na Rua Francisco Alves, 580, Pauliceia São Bernardo do Campo - SP CEP: 09692-100, pretende-se extinguir as classes do 3º Ano do Ensino Médio do período da manhã, mantendo classes de 3º. Ano do Ensino Médio somente no período noturno.

Muitos alunos já fazem estágio no período da tarde, e a mudança que se suspeita seja feita, quica no 2º. Semestre de 2016, inviabilizará a continuidade das atividades, além de não haver notícia de que esteja sendo engendrada com a oitiva da comunidade escolar.

2015 ficou marcado como o ano da desastrosa reorganização das unidades escolares pelo Governo de Geraldo Alckmín, que levou a manifestações de alunos, pais e mestres; ajustamento de demandas contra o Estado; e a perda ao final não totalmente afastadas.

Relembre-se por pertinente o teor da decisão do Tribunal de Justiça sobre a necessidade de participação social quando se trata de temas ligados à educação pública:

“...a construção de uma política pública em educação, mormente dessa magnitude, necessita da participação da comunidade porque a própria Lei Maior assim impõe - artigo 206, VI. Descarte, além dos demais dispositivos genéricos, que seriam suficientes à efetiva participação da comunidade na condução da política educacional (artigos 1º, 6º e 227, por exemplo), há, como dito, imposição expressa à gestão democrática. E, regulamentando a Constituição, estabelece o artigo 14 da Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação (nº 9.394/96), que tal gestão democrática, sem prejuízo de outras disposições de leis locais, verifica-se participação da comunidade em conselhos escolares, os quais, em São Paulo, tem funções inclusive deliberativas acerca da solução dos problemas da escola (vide Leis Estaduais 444/85 e 9.143/95). No presente, todavia, como informado pela própria Fazenda, inexistiu a passagem da questão pelos Conselhos. Fracamente, a oitiva dos Dirigentes de Ensino, que nada mais são que a própria Administração estadual, não se traduz em legitimação do objeto pela discussão em sociedade, em especial pelos atores mais interessados na organização escolar. (Agravo de Instrumento na Ação Civil Pública nº 1049683-05;2015.8.26.0053, relator Marcos Pimentel Tamassia, da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, in http://justificacao.com/2016/01/15/tjsp-mantem-decisao-que-suspendeu-reorganizacao-escolar/)

Eis a justificativa do presente pedido de informações, destacando-se por oportuna a parte final do disposto no inciso XVI do art. artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 25/5/2016